



PA 27/22 - MPRJ 2020.00883840

Adolescente: [REDACTED]

Ementa: Infância e Juventude. Tutela de Interesse Individual. Ajuizamento de Ação judicial. Perda do interesse procedimental. Enunciado nº 18/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento instaurado perante a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Maricá, para verificação da situação do adolescente [REDACTED], constando do procedimento indícios de situação de risco em desfavor do adolescente, que se encontrava sob os cuidados do tio materno, [REDACTED].

Às fls. 37 e 43 do indexador 002 consta informação de que o adolescente havia mudado para a residência do padrinho, residente no Alto da Boa Vista, o que ensejou o declínio dos autos para a 4ª PJIJ da Capital (003).

No indexador 005, relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Vila Isabel informando que foi realizado contato com o padrinho do adolescente, Sr. [REDACTED], que informou que [REDACTED] estaria residindo com a genitora, no bairro da Vila Kennedy, sem saber precisar o endereço. Na ocasião, o referido senhor passou o contato da bisavó do adolescente, Sra. [REDACTED].



No indexador 006, manifestação ministerial da 4ª PJIJ da Capital declinando o procedimento para esta Promotoria de Justiça, em razão do endereço do núcleo familiar, tendo o procedimento sido autuado e recebido numeração desta Promotoria de Justiça.

Objetivando resguardar os direitos fundamentais do adolescente, esta Promotoria oficiou ao Conselho Tutelar de Bangu, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes.

Atualmente, [REDACTED] se encontra acolhido na Unidade de Reinserção Social Casa Viva Bangu.

Cabe ressaltar que o caso foi discutido na reunião de fiscalização da atuação do Conselho Tutelar de Bangu, tendo sido informado que foi proposta RIA em face da genitora (index 069).

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL**: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).



Assim, considerando que o caso foi judicializado e será acompanhado no âmbito da Representação por Infração Administrativa, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) junte-se o trecho do relatório referente ao caso, discutido na reunião de fiscalização do Conselho Tutelar de Bangu;
- 2) inclua-se a presente promoção no MGP;
- 3) considerando que a notícia de fato foi encaminhada por dever de ofício, deixa-se de dar ciência ao comunicante na forma do art. 6º § 4º da Resolução GPGJ nº 2.227/2018 c/c art. 4º § 2º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- 4) archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma das resoluções supras.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

Edson Góes de Aguiar Júnior

Promotor de Justiça -Mat. nº 4024